EB10-IG-02.024



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA MATRÍCULA NO CURSO DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ALTA ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO E EM CURSOS EQUIVALENTES

2ª Edição
2026

EB10-IG-02.024



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA MATRÍCULA NO CURSO DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ALTA ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO E EM CURSOS EQUIVALENTES

2ª Edição
2026



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.694, DE 24 DE JUNHO DE 2026

EB: 64535.060457/2025-84

Aprova as Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Matrícula no Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e em Cursos Equivalentes (EB10-IG-02.024), 2ª edição, 2026.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 17, inciso VI, da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos nº 64535.060457/2025-84, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Matrícula no Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e em Cursos Equivalentes (EB10-IG-02.024), 2ª edição, 2026, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 656, de 13 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de julho de 2026.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE...	1º
CAPÍTULO II - DAS GENERALIDADES...	2º
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DOS CURSOS..	3º/5º
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA..	6º
CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DA SELEÇÃO	
Seção I - Das Generalidades...	7º
Seção II - Da Fase Preparatória..	8º
Seção III - Da Fase Decisória...	9º
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS...	10/13
CAPÍTULO VII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS..	14/16

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) destinam-se a regular o processo de seleção de oficiais para a matrícula no Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) e em cursos equivalentes.

CAPÍTULO II
DAS GENERALIDADES

Art. 2º O CPEAEx é ministrado pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), na modalidade presencial, sendo-lhe equivalentes no País:

I - o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), ministrado pela Escola Superior de Guerra (ESG);

II - o Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM), ministrado pela Escola de Guerra Naval (EGN);

III - o Curso de Altos Estudos de Defesa (CAED), ministrado pela Escola Superior de Defesa (ESD);

IV - o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA), ministrado pela Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR); e

V - outros que, eventualmente, vierem a ser criados e assim considerados.

§ 1º O CPEAEx, o CAEPE, o C-PEM, o CAED e o CPEA são destinados aos coronéis e tenentes-coronéis das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB), do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), do Serviço de Intendência (Sv Int) e do Quadro de Oficiais Médicos (QOM).

§ 2º A matrícula no CAEPE poderá ser estendida a oficiais-generais, conforme dispuserem a legislação específica e as diretrizes do Ministério da Defesa.

§ 3º A efetivação da matrícula de oficiais-generais no CAEPE resultará de designação a ser efetuada pelo Comandante do Exército (Cmt Ex), baseada em processo seletivo conduzido por seu Gabinete.

§ 4º Os cursos equivalentes realizados no exterior e o processo seletivo para matrícula são regulados em documentos específicos.

§ 5º A critério do Cmt Ex, poderão ser franqueadas vagas no CPEAEx a oficiais das demais forças singulares e a civis brasileiros, representantes de órgãos, instituições ou organizações públicas ou privadas, mediante proposta da ECEME ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), via Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), e parecer do Estado-Maior do Exército (EME).

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 3º O CPEAEx tem por objetivos:

I - atualizar e ampliar os conhecimentos sobre política, estratégia e alta administração para militares e civis;

II - habilitar militares para ocupação de cargos e desempenho de funções de assessor da Alta Administração do Exército, bem como para a promoção a oficial-general, até o posto de general de divisão, em cargos para os quais não é exigida a qualificação do Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA), conforme dispuser a legislação específica; e

III - preparar oficiais para assessoramento de alto nível aos altos escalões do Exército, do Ministério da Defesa e do Poder Executivo.

Art. 4º O CAEPE e o CAED visam à habilitação para o exercício de funções de direção e assessoramento de alto nível, especialmente nos órgãos responsáveis pela formulação e pelo acompanhamento da Política de Defesa Nacional e das estratégias de defesa decorrentes.

Art. 5º O C-PEM e o CPEA têm objetivos similares àqueles formulados para o CPEAEx, com ênfase nas peculiaridades da organização, do emprego e do funcionamento da Marinha do Brasil (MB) e da Força Aérea Brasileira (FAB), respectivamente.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA

Art. 6º Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - comuns a todos os candidatos militares:

a) não estar *sub judice*;

b) ser considerado "apto para o serviço do Exército" em inspeção de saúde;

c) haver obtido, no mínimo, o resultado "suficiente", no teste de avaliação física mais recente;

d) haver concluído o comando, a chefia ou a direção de organização militar (OM), tendo recebido o distintivo de comando dourado; e

e) ser voluntário e comprometer-se, no caso de militar do Exército, mediante declaração assinada de próprio punho e encaminhada ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a aplicar os conhecimentos adquiridos no curso por, no mínimo, o período de aplicação de cursos e estágios previsto em legislação específica;

II - oficiais possuidores do Curso de Altos Estudos Militares (CAEM):

a) possuir, no mínimo, dois anos, referidos à data da matrícula, de efetivo serviço no exercício de cargo(s) privativo(s) do QEMA;

b) não ser possuidor de qualquer dos cursos citados no art. 2º destas IG ou de cursos equivalentes realizados no exterior, previstos em legislação específica;

c) estar no universo inicial de seleção (UIS) proposto anualmente pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex); e

d) haver obtido, no mínimo, a menção “B” no CAEM; e

III - oficiais não possuidores do CAEM:

a) possuir o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), para os oficiais das Armas, do QMB e do Sv Int;

b) possuir o CGAEM, curso de pós-graduação no Instituto Militar de Engenharia ou curso de pós-graduação em universidades civis, em área de conhecimento de interesse do Exército, para os oficiais do QEM e do QOM;

c) ter demonstrado competência e conhecimento na área de sua escolha, por meio de trabalhos publicados ou de atividades desenvolvidas, e essa área ser de interesse do Exército;

d) estar no UIS proposto anualmente pelo Gab Cmt Ex; e

e) haver obtido, no mínimo, menção “B” no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

§ 1º Fica autorizada a oferta de vagas no CPEAEx para oficiais de nações amigas (ONA) que tenham, a princípio, reciprocidade de curso do mesmo nível, sendo a quantidade de vagas regulada por portaria.

§ 2º O processo de seleção para matrícula observará também as exigências específicas:

I - do Ministério da Defesa, para os cursos ministrados pela ESG e pela ESD;

II - da MB, para os cursos ministrados pela EGN; e

III - da FAB, para os cursos ministrados pela ECEMAR.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Seção I

Das Generalidades

Art. 7º O processo de seleção terá as seguintes fases:

I - fase preparatória, a cargo do DGP, destinada à obtenção de dados indispensáveis à decisão do Cmt Ex; e

II - fase decisória, a cargo do Gab Cmt Ex.

Seção II

Da Fase Preparatória

Art. 8º O processo de seleção terá início com o estabelecimento do UIS e desenvolver-se-á da seguinte forma:

I - fixação, pelo DGP, com base nos requisitos estabelecidos no art. 6º destas IG, do universo de oficiais a serem apreciados e posterior elaboração da relação nominal, especificando os oficiais não possuidores do CAEM;

II - consulta, pelo DGP, aos oficiais inicialmente relacionados, quanto à voluntariedade para frequentar os cursos, estabelecendo suas opções, em ordem de prioridade, para cursá-los;

III - a partir da consolidação das informações contidas nos incisos I e II deste artigo, o DGP confeccionará a Relação Inicial de Oficiais Selecionados (RIOS); e

IV - com base na RIOS, o DGP elaborará um relatório específico, contendo a relação dos oficiais, com base no mapa de indicadores elaborado pela Diretoria de Avaliações e Promoções, destacando aqueles não possuidores do CAEM.

Seção III

Da Fase Decisória

Art. 9º Encerrada a fase preparatória do processo seletivo tratado nestas IG, o DGP encaminhará a documentação correspondente ao Gab Cmt Ex, até o dia 15 de março do ano "A-1", constando de:

I - relação com o universo final de seleção, incluindo as prioridades de cada candidato;

II - o relatório de que trata o inciso IV do art. 8º destas IG; e

III - outros dados julgados úteis.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 10. Compete ao Gab Cmt Ex:

I - assessorar o Cmt Ex na seleção de oficiais-generais para matrícula no CAEPE, realizando os estudos pertinentes, consoante às diretrizes dessa autoridade;

II - ligar-se com o Ministério da Defesa, para os cursos da ESG e da ESD, e com a MB e a FAB, para os cursos da EGN e da ECEMAR, respectivamente, de forma a obter, anualmente, a quantidade de vagas oferecidas para esses cursos;

III - informar ao Estado-Maior da Armada (EMA) e ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) os nomes dos oficiais do Exército designados para realizar o C-PEM e o CPEA, respectivamente;

IV - informar ao Ministério da Defesa os nomes dos militares do Exército selecionados para matrícula, nos cursos da ESG e da ESD;

V - autorizar a participação no CPEAEx de civis brasileiros, representantes de órgãos, instituições ou organizações públicas ou privadas, mediante parecer do EME acerca da proposta encaminhada pelo DECEx;

VI - informar ao EME, ao DGP e ao DECEx, tão logo o processo de seleção seja concluído, os nomes dos oficiais selecionados para matrícula nos cursos previstos nestas IG; e

VII - divulgar as relações dos oficiais e dos civis selecionados para matrícula nos cursos previstos nestas IG.

Art. 11. Compete ao EME:

I - fixar, anualmente, a quantidade de vagas para o CPEAEx;

II - fixar e informar ao EMA e ao EMAER a quantidade de vagas para o CPEAEx destinadas à MB e à FAB, respectivamente;

III - definir, em documentação específica, a equivalência entre os cursos abrangidos por estas IG e outros de nível similar, realizados no Brasil e no exterior;

IV - avaliar a participação no CPEAEx de civis brasileiros, representantes de órgãos, instituições ou organizações públicas ou privadas, mediante proposta da ECEME ao DECEx, via DESMil, encaminhando o parecer de sua avaliação ao Gab Cmt Ex;

V - avaliar a participação de ONA no CPEAEx, encaminhando o parecer ao Gab Cmt Ex; e

VI - ofertar as vagas para as nações amigas referentes ao CPEAEx.

Art. 12. Compete ao DGP, além das atribuições já estabelecidas nestas IG, informar aos oficiais do Exército selecionados e às suas respectivas OM as datas em que deverão apresentar-se nos estabelecimentos de ensino pertinentes.

Art. 13. Compete ao DECEx:

I - elaborar, aprovar e divulgar o calendário geral de cursos, especificando as datas de apresentação, de início e de término das atividades referentes ao CPEAEx; e

II - estudar e encaminhar ao EME, oportunamente, as propostas de vagas apresentadas pela ECEME, para a participação no CPEAEx de civis brasileiros, representantes de órgãos, instituições ou organizações públicas ou privadas.

CAPÍTULO VII
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. O calendário dos eventos referente ao processo de seleção será proposto pelo DGP e, após aprovado pelo Cmt Ex, constará das respectivas Instruções Reguladoras (IR), devendo ser publicado em Boletim do Exército.

Art. 15. O DGP baixará as IR que complementam estas IG, detalhando as particularidades da sua aplicação.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pelo DGP e submetidos à apreciação do Cmt Ex.